



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

- LEI COMPLEMENTAR N° 701, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) para os Grandes Geradores no Município de Patos de Minas.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Grande Gerador: pessoa jurídica, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de origem comercial, industrial, prestadores de serviços e ainda promotores de eventos que produza quantidade de resíduos sólidos em quantidade, igual ou superior, a 200 (duzentos) litros ou 100 (cem) quilogramas, com as mesmas características dos resíduos domiciliares;

II – Resíduos Sólidos: materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia possível;

III – Resíduos Domiciliares: originários de atividades domésticas em residências urbanas, constituídos por resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeitos;

IV – Coleta: atividade de remoção dos resíduos sólidos do local de sua geração para o local de destinação final;

V – Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos sólidos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o tratamento e a disposição final, bem como outras formas de destinação admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança;

VI – Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VII – Volume Anual: quantidade de resíduos sólidos coletados mensalmente multiplicado pela quantidade de meses de incidência do fato gerador.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

CAPÍTULO II SUJEITO PASSIVO

Art. 3º São contribuintes da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos os Grandes Geradores que estejam estabelecidos no Município de Patos de Minas.

§ 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de coleta de resíduos sólidos as seguintes entidades:

- a) Pessoas Jurídicas de Direito Público;
- b) Santa Casa de Misericórdia de Patos de Minas;
- c) organizações da sociedade civil definidas pela Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º Ficam isentas ao pagamento da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos aqueles que comprovarem, anualmente, a realização e/ou contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final e disposição final ambientalmente adequada de seus resíduos, conforme prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO III FATO GERADOR

Art. 4º O fato gerador da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos é a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, prestados pelo Município de Patos de Minas aos Grandes Geradores.

Parágrafo único. Também constitui fato gerador o poder de polícia necessário à fiscalização e cobrança da referida taxa.

CAPÍTULO IV BASE DE CÁLCULO

Art. 5º A base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos é o volume médio anual de resíduos sólidos produzidos pelo Grande Gerador.

§ 1º O volume anual de resíduos será calculado com base na declaração do contribuinte com a média anual.

§ 2º Na impossibilidade de obtenção ou informação dos dados previstos no § 1º, o volume anual de resíduos sólidos será estimado pela Administração Municipal, através de fiscalização a ser realizada pelo poder executivo.

§ 3º Para o primeiro ano de vigência da lei, a taxa será lançada proporcionalmente em relação aos meses remanescentes do ano fiscal.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

CAPÍTULO V ALÍQUOTA

Art. 6º A alíquota da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos é de R\$ 0,27 (vinte sete centavos) por quilo de resíduo sólido produzido.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será apurado multiplicando-se a alíquota pelo valor total do volume anual de resíduos sólidos produzidos pelo Grande Gerador.

CAPÍTULO VI LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 7º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será lançada anualmente, em nome do Grande Gerador, com base nos dados que deverão ser previamente informados ao cadastro municipal, de forma a ser regulamentada pelo poder executivo.

Parágrafo único. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será recolhida anualmente, juntamente com a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 8º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será devida proporcionalmente:

I – quando do início do fato gerador, observada a data de início da coleta até o final do exercício financeiro;

II – quando do encerramento do fato gerador, observado o início do exercício até o encerramento.

§ 1º No caso do inc. I, o vencimento será de 10 (dez) dias após o deferimento do alvará.

§ 2º Nos demais casos o vencimento será fixado anualmente por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por meio de Decreto a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar e ou aditivar contratos decorrentes da implementação desta Lei Complementar.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, atendendo, ainda, ao princípio da anterioridade.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 30 de dezembro de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Leic701 docx pdf

Código do documento cc5527aa-1664-43b2-847d-b019514049bf



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

30 Dec 2023, 11:27:23

Documento cc5527aa-1664-43b2-847d-b019514049bf **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-30T11:27:23-03:00

30 Dec 2023, 11:27:48

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-30T11:27:48-03:00

30 Dec 2023, 11:45:17

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.104.95.65 (179-104-095-65.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 3494) - **Geolocalização: -18.5604102 -46.5291166** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2023-12-30T11:45:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):28d592d3605fb3572659a200e3cd942c190718dd47c2f92c4ce49a710c0d7c3a
(SHA512):c7fc84b8e2a3e54fe501562a99b027e21a99a08bf5f110137008d788fd94875ff384f279742c80c6d84f0e2e7524ddc58deff54adb855570b30b991fdc353a9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign